

REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DE ALJUSTREL

Preâmbulo

A Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio, actualmente revogada pelo Decreto-lei n.º17/209, de 14 de Janeiro, veio criar as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios qualificando-as como centros de coordenação e acção de âmbito local, na defesa da floresta contra incêndios florestais.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios deve dispor de um regimento de funcionamento onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição. Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei é criada a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que se rege pelo presente Regimento.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Conceito

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designada por Comissão, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que, na área do município, têm intervenções ou estão envolvidas na prevenção e combate aos incêndios florestais.

Artigo 2.º Atribuições e competências

Constituem atribuições e competências da Comissão:

- a)** Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da área geográfica do concelho de Aljustrel;
- b)** Elaborar um plano de defesa da floresta contra incêndios, que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o PNDFCI, com o respectivo plano distrital de defesa da floresta contra incêndios e com o respectivo plano regional de ordenamento florestal;
- c)** Avaliar e propor à Autoridade Florestal Nacional, de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), os projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d)** Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover acções de protecção florestal;
- e)** Desenvolver acções de sensibilização da população;

- f) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;
- g) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- j) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 3.º

Composição

Integram a Comissão:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel;
- b) Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal de Aljustrel;
- c) Um representante da Autoridade Militar;
- d) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- e) Um representante do corpo de Bombeiros de Aljustrel;
- f) Um representante do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- g) Um representante da Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- h) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
- i) Um representante Associação de Agricultores do Campo Branco;
- j) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Presidência

- 1 – A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Aljustrel.
- 2 – Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3 – O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito de entre os membros da comissão.

4 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos vereadores, por ele designado para esse efeito.

SECÇÃO II **Das reuniões**

Artigo 5.º **Periodicidade e local das reuniões**

1 – A Comissão reúne ordinariamente três vezes por ano, em Janeiro, na 1ª quinzena de Maio e após o período crítico.

2 – As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º **Convocação das reuniões**

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 7.º **Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º **Ordem do dia**

1 – Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 – O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º **Quórum**

- 1 – A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.
- 3 – No caso previsto na parte final do número anterior, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

SECÇÃO III **Das actas**

Artigo 10.º **Actas das reuniões**

- 1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
- 4 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 11.º **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 12.º **Apoio técnico e administrativo**

O apoio técnico e administrativo às comissões é assegurado pelos serviços municipais.

Artigo 13.º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º
Produção efeitos

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Comissão.